

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.225.354-9 SIOBE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S/A DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVACAO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.225.412-0 CEAGESP - CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS SP DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVACAO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.239.351-0 CLAUDIO DE CARVALHO DOCUMENTAL

EM RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE CONSTRUCAO E COM BASE NO PARECER TEC NICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, INFORMAMOS QUE O IMOVEL SITUADO A RUA MARTINS PERES N 159 JARDIM DA SAUDE (SET OR 049 QUADRA 011 LOTE 0031-9), ESTA INSERIDO NA AREA AMBIENTAL DO JARDIM DA SAUDE - TOMBADA ATRAVES DA RESOLUCAO 16/CONPRESP/20 02, NO ENTANTO, A APROVACAO DE INTERVENCOES NO IMOVEL EM QUESTAO DEVE SER OBTIDA NA SUBPREFEITURA COMPETENTE OU SECRETARIA DE LICENCIAMENTO - SEL, CONFORME OS TERMOS DA RESOLUCAO 15/CONPRESP/2012.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS D E PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O OFICIO, APOS O QUE O PROCESSO SE RA ARQUIVADO.

2015-0.241.859-9 VALDIR BUNDUKY COSTA DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVACAO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.243.430-6 JULIA MARA DE SOUSA FREITAS DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVACAO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.247.330-1 CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA DOCUMENTAL

EM RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE REGULARIZACAO E COM BASE NO PARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, INFORMAMOS QUE O IMOVEL SITUADO NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N 2421, C ONJUNTO A E LOJA 01 PINHEIROS (SETOR 015 QUADRA 101 LOTE 0529- 8), ESTA INSERIDO NA AREA AMBIENTAL DOS BAIRROS JARDINS (PAULISTA , PAULISTANO, EUROPA E AMERICA) - TOMBADA ATRAVES DA RESOLUCAO 05 /CONPRESP/1991, DETALHADA E COMPLEMENTADA PELA RESOLUCAO 07/CONPRESP/2004, ALEM DAS DISPOSCOES PREVISTAS NA RESOLUCAO 08/CONPRESP /2015, NO ENTANTO, A APROVACAO DE INTERVENCOES NO IMOVEL EM QUESTAO DEVE SER OBTIDA NA SUBPREFEITURA RESPONSAVEL E/OU SECRETARIA D E LICENCIAMENTO - SEL, CONFORME O CASO.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SE R ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COM O SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FE DERAL.

I - O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETI RAR O OFICIO, APAS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.247.668-8 ALFREDO MARTINS JUNIOR DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVACAO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.249.137-7 JOSE TREVISOL DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVACAO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.253.409-2 BVT PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS COMERC. LTDA DOCUMENTAL

EM RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE CONSTRUCAO E COM BASE NO PARECER TEC NICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, INFORMAMOS QUE O IMOVEL SITUADO A RUA VITOR COSTA, N 117 JARDIM DA SAUDE (SETOR R 048 QUADRA 045 LOTE 0041-3), ESTA INSERIDO NA AREA

AMBIENTAL DO JARDIM DA SAUDE - TOMBADA ATRAVES DA RESOLUCAO 16/CONPRESP/200 2, NO ENTANTO, A APROVACAO DE INTERVENCOES NO IMOVEL EM QUESTAO D EVE SER OBTIDA NA SUBPREFEITURA COMPETENTE OU SECRETARIA DE LICENCIAMENTO - SEL, CONFORME OS TERMOS DA RESOLUCAO 15/CONPRESP/2012.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA I NCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O OFICIO, APOS O QUE O PROCESSO SER A ARQUIVADO.

2015-0.254.855-7 IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA. DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVACAO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2015-0.257.890-1 GIANNINA BIANCA MONDIN CUOCO PALLAVICINI DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVACAO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE GESTÃO DE OBRAS E MONUMENTOS ARTÍSTICOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos realizou, no dia 25 de setembro de 2015, sua 31ª reunião, com início às catorze horas e trinta minutos, nas dependências do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida São João nº 473, 7º andar, sob a Presidência do titular Marco Antonio Cilento Winther, sua suplente Fatima Martin Rodrigues Antunes, e com a presença dos seguintes integrantes: Mariana de Lima Falqueiro, chefe da Seção Técnica de Monumentos e Obras Artísticas e Valéria de Souza Valeri, representante do DPH. Foi dado início à pauta na seguinte sequência:

1 – **Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:**

1.1 **2012-0.053.000-0** – Doação da escultura Sonho da Liberdade-Fundação Mario Covas. – Interessado: Fundação Mario Covas.

Trata o presente da complementação de documentação referente à proposta de implantação da obra artística Sonho da Liberdade, de autoria de Domenico Calabrone, a ser instalada em frente à Estação Julio Prestes.

A Comissão não se opõe à proposta apresentada, porém sugere que a obra, pelo seu porte (altura aproximada de 6,5m) e forma, estaria mais valorizada em locais abertos, como em Parques e Áreas Verdes Municipais, conforme lista encaminhada ao interessado.

Caso a proposta de implantação em frente à Estação Julio Prestes for mantida, por ser local tombado pela Resolução SC 27 de 08/07/99, esta deverá ser encaminhada para aprovação nos Órgãos CONPRESP, CONDEPHAAT, além das instâncias da CPPU e Subprefeitura Sé.

1.2 **2007-0.318.566-3** – Substituição do Busto de John Theron Mackenzie. – Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Trata o presente da proposta de substituição do busto de John Theron Mackenzie, implantado em 2008, localizado no canteiro central da Rua Sergipe, executado em argamassa cimentícia. Em decorrência de vandalismo e da ação do tempo, conforme relatório técnico fotográfico apresentado pelo interessado, a obra apresenta rachaduras e fissuras profundas na superfície, além de partes faltantes.

A proposta de remodelagem da obra é da própria autora do busto original, Denise Barros, que apresenta o memorial descritivo para execução de novo busto, idêntico ao original, porém modelado e fundido em resina, pó de mármore, que permitirá maior resistência e facilitará sua manutenção.

A Comissão aprova a proposta de substituição tendo em vista que a própria autora da obra será a responsável por sua remodelagem, o estado de conservação da obra atual impedir o seu restauro e o proponente ser o próprio Doador da obra à Municipalidade, responsável por sua conservação enquanto a obra permanecer no local de acordo com o Termo de Cooperação nº 13/2007.

1.3 **Ofício nº44/ DEPAVE-1/ 2015** – Parque Chácara do Jockey – Reposicionamento do Marco nº5 de Limite de Município. – Interessado: DEPAVE-1 Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Trata o presente de proposta para o reposicionamento do Marco nº 5 de limite de município, localizado na Av. Professor Francisco Morato.

A Comissão não autoriza a mudança do Marco nº 5, pois sua natureza de fixação de limite e local de implantação são fatores fundamentais em seu significado, além de ser tombado pela resolução 13/CONPRESP/2013.

Participantes:
Fatima Martin Rodrigues Antunes
Marco Antonio Cilento Winther
Mariana de Lima Falqueiro
Valéria de Souza Valeri

DEPTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE

DOAÇÃO

2015-0.251.871-2

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, com fundamento no artigo 1º do Decreto municipal nº 40.384/01 e demais disposições legais pertinentes à matéria, AUTORIZO, o recebimento da doação sem encargos do Álbum "Pra Guga na nossa lua de mel na Europa em 1954-55" contendo 38 (trinta e oito) desenhos originais de autoria do artista Marcello Grassmann, com valor estimado em R\$.200.000,00 (duzentos mil reais), conforme documentos de fls. 04/06, ofertado pela senhora Ana Elísa Dias Baptista, inscrita no CPF sob o nº 113.857.438-40, para incorporação ao acervo da Biblioteca Mário de Andrade.

II - Publique-se e encaminhe-se à BMA/AJ para elaboração do termo de doação e demais providências necessárias.

São Paulo, ___ de setembro de 2015.
NABIL GEORGES BONDUKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

2015-0.221.205-2. À vista dos elementos constantes no presente e em especial a manifestação de fls. retro da comissão nomeada pela Portaria nº 020/FTMSP/2015, publicada no DOC de 28/08/2014, com fundamento no inciso II do artigo 102 do Decreto Municipal nº 43.233/2003, e na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria nº 131/2013 e Decreto Municipal nº 53.225/2012, acolho o parecer final da comissão e, no mérito, AUTORIZO o Arquivamento do presente feito em face dos fatos relatados.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA INTERSECRETARIAL SME/SMS/ SMG Nº 04, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE E DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º - O Grupo de Trabalho Intersecretarial constituído pela Portaria Intersecretarial SME/SMS/SEMPLA nº 003, de 15/05/13, alterada pelas Portarias SME/SMS/SEMPLA nº 08, de 02/09/13 e nº 11, de 04/11/13, fica reconstituído conforme segue:

INCLUIR:

- Marcos Rogério de Sousa –RF: 821.054.3 – SME;
- Lourdes de Fátima Paschoalotto Possani - RF: 622.978.6 – SME;

- Carlos Alberto Grandini Izzo – 663.077.4 – SMS;

- José Carlos Baccharim - RF: 560.426.5 – SMG;

- Marcel Moraes Felices – RF: 807.839.4 – SMG.

EXCLUIR:

- Ataíde Alves – RF: 811.215.1 – RF: 811.215.1 – SME;

- Antonio Rodrigues da Silva – RF: 568.607.5 – SME;

- Osvaldo Misso – RF: 501.697.3 – SMS;

- Christy Ganzert Pato – RF: 807.839.4 – SMG;

- Felipe Teixeira Gonçalves - RF: 807.255.8 – SMG.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos e membros anteriormente designados .

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NO 6.433, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos para o repasse dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE às unidades educacionais conveniadas/parceiras do Município de São Paulo pela Secretaria Municipal de Educação, e de prestações de contas desses recursos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional no 59, de 11 de novembro de 2009;

- a Lei Federal no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

- a Resolução no 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

- a Resolução no 02, de 18 de janeiro de 2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória a partir de 2012 do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, desenvolvido pelo FNDE para a gestão do processo de prestação de contas.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o O repasse dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE pela Secretaria Municipal de Educação às unidades educacionais e a prestação de contas desses recursos ficam regulamentados nos termos desta Portaria.

Art. 2o Terão direito ao repasse dos recursos financeiros do PNAE os educandos da educação básica matriculados nas unidades educacionais das entidades comunitárias, filantrópicas, confessionais e as de educação especial, conveniadas com o Município de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Educação, desde que atendidos os requisitos específicos da Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009 e seus regulamentos.

§1o As unidades educacionais conveniadas de que trata o caput serão atendidas pelo PNAE mediante manifestação de interesse em oferecer a alimentação escolar gratuita.

§2o Para fins desta Portaria, entende-se por unidade executora a unidade educacional constituída por meio de Estatuto Social da organização da sociedade civil que a representa.

Art. 3o Os produtos alimentícios adquiridos deverão atender ao disposto no "Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE", elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, desta Secretaria e seguir a composição geral dos cardápios.

Art. 4o O repasse de recursos de que trata o art. 2o será formalizado por Termo de Repasse específico, conforme modelo constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo único. Para celebração do Termo de Repasse, a organização da sociedade civil deverá apresentar para cada unidade educacional, referida no art. 2o:

I - ofício do representante legal da organização da sociedade civil dirigido ao Diretor Regional de Educação, solicitando a celebração do Termo de Repasse (02 vias);

II - Estatuto Social registrado e alterações posteriores (01 cópia simples);

III - ata de eleição de seus dirigentes atualizada (01 cópia simples);

IV - Comprovante de inscrição da unidade educacional no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (02 cópias simples);

V - Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (02 cópias simples);

VI - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (02 cópias simples);

VII - Comprovante de regularidade quanto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal (01 cópia simples);

VIII - Termo de Convênio/Parceria firmado com o Município de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto contemple a educação básica (01 cópia simples);

IX - comprovante de abertura de conta bancária comum, específica para crédito e movimentação do recurso financeiro do PNAE, no Banco do Brasil, nos termos do art. 12 (02 cópias simples);

X - comprovação da certificação da entidade como beneficiante de assistência social (02 cópias simples), no caso das entidades filantrópicas;

XI - declaração firmada, por cada um dos diretores eleitos da organização da sociedade civil sem fins lucrativos de que não incidem nas vedações do art. 1o, do Decreto Municipal no 53.177, de 4 de junho de 2012 (02 vias);

XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (02 cópias simples);

XIII - Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física do diretor da unidade educacional (01 cópia simples).

Art. 5o A partir de sua celebração, o Termo de Repasse terá vigência por período indeterminado e enquanto estiverem presentes as condições do repasse.

§1o A descontinuidade do Termo de Convênio/Parceria com o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implicará diretamente a rescisão do Termo de Repasse.

§2o O descumprimento de qualquer das determinações da legislação federal ou municipal poderá gerar a rescisão do Termo de Repasse, após análise e manifestação fundamentada do DAE.

§3o Na hipótese de uma das partes manifestar intenção de rescindir o Termo de Repasse, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6o Compete à Diretoria Regional de Educação - DRE, em relação às unidades educacionais de seus territórios de atuação:

I - instaurar processo administrativo para celebração do Termo de Repasse e instruí-lo com os documentos indicados no Parágrafo único do art. 4o;

II - emitir manifestação sobre a regularidade da documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil, para subsidiar decisão do Diretor Regional de Educação;

III - autorizar, por meio de Despacho competente, a celebração do Termo de Repasse, quando preenchidos os requisitos específicos;

IV - celebrar o Termo de Repasse das unidades educacionais com o Município de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Educação, em 03 (três) vias;

V - providenciar a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, do extrato do Termo de Repasse no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura;

VI - custodiar o processo e, quando necessário, realizar atualizações cadastrais;

VII - informar ao DAE a ocorrência dos casos de que trata o §1o do art. 5o, especialmente nos casos de denúncia do convênio/parceria;

VIII - encaminhar ao DAE, 01 (uma) via do Termo de Repasse e 01 (uma) cópia dos documentos citados nos incisos I, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII do Parágrafo único do art. 4o.

Parágrafo único. O Diretor Regional de Educação será a autoridade competente para autorização e celebração dos Termos de Repasse.

Art. 7o Compete ao DAE:

I - instaurar os processos administrativos de repasse a cada uma das unidades educacionais, com base no número de alunos declarado no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC, no ano anterior ao do atendimento;

II - autorizar, por meio de despacho do Diretor do DAE, o repasse dos recursos do PNAE para as unidades educacionais que tenham celebrado o Termo de Repasse;

III - processar as notas de empenho e liquidações dos recursos a serem repassados;

IV - planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação Escolar – PAE/SP, de acordo com diretrizes legais;

V - elaborar a composição geral dos cardápios a serem seguidos pelas unidades educacionais;

VI - enviar para as unidades educacionais que tenham celebrado o Termo de Repasse com o Município de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios complementares e, em especial, aqueles adquiridos diretamente da Agricultura Familiar, nos termos da lei;

VII - receptionar, analisar e emitir manifestação sobre as prestações de contas apresentadas, para buscar junto ao ordenador da despesa a aprovação ou rejeição da prestação de contas e, posteriormente, publicar a manifestação em DOC;

VIII - consolidar os relatórios das prestações de contas e encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IX - inserir no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC as informações sobre elaboração, remessa e recebimento de prestação de contas, evidenciando a aplicação dos recursos recebidos à conta do PNAE.

Art. 8o Compete às unidades educacionais:

I - abrir conta bancária comum, específica para crédito e movimentação do recurso financeiro do PNAE, no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal no 51.197, de 22 de janeiro de 2010;

II - celebrar o Termo de Repasse nas Diretorias Regionais de Educação, por meio da organização da sociedade civil que as representa;

III - utilizar o recurso repassado, no âmbito do PNAE, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios obedecendo à legislação vigente e ao "Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE";

IV - apresentar ao DAE a prestação de contas dos recursos rep